



GABINETE MUNICIPAL

OFICIO Nº 117 /2021.

Ao Senhor,

Sizenando Ferreira de oliveira

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional Especializada ITR

Av. Marechal Rondon, 4488

Uberlândia/MG – CEP. 38.405-142

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, envio abaixo a informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) do município de Doverlândia/GO para o ano 2022.

TABELA DO VALOR DA TERRA NUA- VTN / Ha.

Município: Doverlândia/GO

TIPO DE TERRA	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Valor alq	95.246,32	74.142,21	63.391,60	42.450,72	43.787,69	23.354,74
Valor ha	19.678,99	15.318,64	13.097,44	9.591,24	9.047,04	4.825,30

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento Corrigido: **Eng. Agrônomo Jackson Jose Maravieski Chiritt**,

CPF: 594.945.739-00, CREA:9500/V- REGISTRO NACIONAL : 1706717466

Descrição simplificada da metodologia: Pesquisa de mercado, Laudo Técnico e Análise regionalizada das diversas áreas do Município.

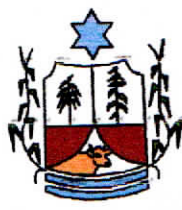
Período de realização da coleta de dados: Março /2021.

Atenciosamente,

Doverlândia/GO, 27 de abril de 2022.

Genilva Kátia Rodrigues de Assis
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
Poder Executivo /Adm. 2021/2024

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS VTN (Valor Terra Nua)

A Sra.

Prefeita Municipal Sra. Genilva Kátia Rodrigues de Assis, da cidade de Doverlândia, estado de Goiás.

Município: Doverlândia/GO.

Local: Imóveis rurais na circunscrição do Município de Doverlândia, estado de Goiás.

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo **JACKSON JOSÉ MARAVIESKI CHIRITT**, Crea/Go-9.500/V, REGISTRO NACIONAL :1706717466, CPF/MF. 594.945.739-00.

Objetivo da Avaliação: Atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da constituição federal, que permite aos municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar o ITR e o constante do Convênio que se encontra anexo a Instrução Normativa instrução normativa RFB Nº 1877 de 14 Março de 2019, cuja adesão do município de Doverlândia/GO, ocorreu em 31 de dezembro de 2020, especialmente a CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO – do citado convênio que determina em seu Inciso VII, a obrigação do município de informar a superintendência da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os **VALORES DA TERRA NUA** por hectare (VTN/Ha), para fins de atualização do sistema de preços de terras (SIPT) da RFB.

Conjunto da Avaliação: Todos os Imóveis Rurais do Município de Doverlândia/GO.

Da Avaliação: As análises se desenvolveram de acordo com os critérios básicos estabelecidos pela Instrução Normativa da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nº 1562, de 29 de abril de 2015, para os Imóveis Rurais Brasileiros, desta feita para o Município de Doverlândia/GO. Os levantamentos obedeceram ao Artigo 3º da referida Instrução Normativa, que definiu como padrão para o levantamento do **VTN**, As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes Aptidões Agrícolas e Pecuárias existentes no município:

I - **Lavoura - Aptidão Boa:** terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - **Lavoura - Aptidão Regular:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - **Lavoura - Aptidão Restrita:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
Poder Executivo /Adm. 2021/2024

produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - **Pastagem Plantada**: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - **Silvicultura ou Pastagem Natural**: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - **Preservação da Fauna ou Flora**: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Conclusão: Após ser efetuado todos os levantamentos das características dos Imóveis, suas aptidões, sua localização, conforme nossa experiência profissional, a prática do mercado de imóveis rurais e as transações já efetivadas e com toda referência mercadológica, concluímos que os valores desta avaliação (VTN), por hectare no Município de Doverlândia/GO, é o constante da tabela abaixo, conforme instrução normativa RFB N° 1877 de 14 Março de 2019:

TABELA DO VALOR DA TERRA NUA / HECTARE (VTN/Ha)

TIPO DE TERRA	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Valor alq	95.246,32	74.142,21	63.391,60	42.450,72	43.787,69	23.354,74
Valor- ha	19.678,99	15.318,64	13.097,44	9.591,24	9.047,04	4.825,30

Encerramento: Segue em anexo ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA-GO, referente ao presente Laudo, em 2 vias, assinado e rubricado.

Sem mais para o momento,

Doverlândia/GO, 27de abril de 2022.

Jackson Jose Maravieski Chiritt

Responsável técnico
Engº Agrônomo CREA-GO 9500/V



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

JACKSON JOSE MARAVIESKI CHIRITT

RNP: 1706717466

Título profissional: **Engenheiro Agrônomo**

Registro: 27863/D-PR

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA**

CPF/CNPJ: 00.078.790/0001-28

Avenida Independência, Nº 10

Bairro: centro

CEP: 75855-000

Quadra: 00 Lote: 00

Complemento:

Cidade: Doverlandia-GO

Fone: (64)3664-1242

E-Mail:

Celebrado em: 19/04/2022

Valor Obra/Serviço R\$: 5.000,00

Contrato: 006

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Avenida Independência, Nº 10

Bairro: centro

CEP: 75855-000

Quadra: 00 Lote: 00

Complemento:

Cidade: Doverlandia-GO

Coordenadas Geográficas: 0.000000,0.000000

Data de Início: 19/04/2022

Previsão término: 30/04/2022

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA**

CPF/CNPJ: 00.078.790/0001-28

Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Público

E-Mail:

Fone: (64) 3664-1242

4. Atividade Técnica

ATUACAO

LEVANTAMENTO AVALIAÇÕES RURAIS TERRAS
LAUDO TECNICO AVALIAÇÕES RURAIS TERRAS

Quantidade	Unidade
1,00	HECTARES
1,00	HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam as atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jackson Jose Maravieski Chiritt de *19/04* de *2022*
Local _____ Data _____

JACKSON JOSE MARAVIESKI CHIRITT - CPF nº 594.945.739-00

q. Hassis
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA - CPF/CNPJ:
00.078.790/0001-28

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



Valor da ART:
88,78

Registrada em
27/04/2022

Valor Pago
RS 88,78

Nosso Numero
28320690122090132

Situação
Registrada/OK

Não possui
Livro de Ordem

Não Possui
CAT